



PEDIDO DE COMPRA: 001373 / 2026
EMIÇÃO: 26/05/2026
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração visando intermediar e promover a gestão do programa de estágio no âmbito do Município de Carlos Barbosa e da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa, mediante a celebração e administração de Termos de Compromisso de Estágio junto às instituições de ensino e estudantes, compreendendo a execução dos procedimentos legais, técnicos, burocráticos e administrativos necessários à realização dos estágios, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, a Lei Municipal nº 2.187/2009, a Lei Municipal nº 2.202/2009, o Decreto Municipal nº 2.819/2014 e demais alterações vigentes.

Justificativa: A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do programa de estágio no âmbito do Município de Carlos Barbosa e da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa, considerando que o contrato atualmente vigente encontra-se em fase final de execução, não sendo mais possível sua prorrogação mediante termo aditivo. O programa de estágio possui relevante importância para a Administração Pública, uma vez que os estagiários atuam no suporte às atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias e setores administrativos, contribuindo para a continuidade, eficiência e melhoria da prestação dos serviços públicos. Além de auxiliar na execução das rotinas administrativas, os estagiários proporcionam apoio operacional às equipes de trabalho, permitindo maior organização das demandas internas e possibilitando que os servidores efetivos concentrem suas atividades em atribuições de maior complexidade e caráter estratégico. A contratação também atende ao interesse público ao proporcionar oportunidades de aprendizagem prática aos estudantes, promovendo a complementação do ensino e o desenvolvimento de competências profissionais, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente estudo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração, visando intermediar e promover a gestão do programa de estágio no âmbito do Município de Carlos Barbosa e da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa, mediante a celebração e administração de Termos de Compromisso de Estágio junto às instituições de ensino e estudantes, compreendendo a execução dos procedimentos legais, técnicos, burocráticos e administrativos necessários à realização dos estágios, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, a Lei Municipal nº 2.187/2009, a Lei Municipal nº 2.202/2009, o Decreto Municipal nº 2.819/2014 e demais alterações vigentes.

A concessão de vagas de estágio no âmbito do Município de Carlos Barbosa e da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa tem por finalidade proporcionar aos estudantes a complementação da formação escolar, mediante o desenvolvimento de atividades práticas em situações reais de trabalho.

O Programa de Estágio abrange estudantes de nível superior, ensino médio e educação profissional, nas modalidades de estágio não obrigatório, remunerado, contribuindo para o desenvolvimento de competências profissionais, formação cidadã e inserção no mercado de trabalho.

Para a adequada execução do programa, faz-se necessária a disponibilização de estrutura administrativa apta a gerenciar os procedimentos legais, técnicos e operacionais envolvidos, incluindo recrutamento, seleção, formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, acompanhamento e controle dos estagiários.

Nesse contexto, a contratação tem por objetivo intermediar a relação entre a Administração Pública, as instituições de ensino e os estudantes, promovendo a celebração e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio, bem como a execução dos procedimentos administrativos, legais e operacionais indispensáveis ao regular funcionamento do programa.

Considerando a complexidade dessas atividades e a necessidade de observância integral da Lei nº 11.788/2008, bem como da Lei Municipal nº 2.187/2009, da Lei Municipal nº 2.202/2009 e do Decreto Municipal nº 2.819/2014, e suas alterações, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração.

Ademais, a gestão do programa de estágio exige estrutura técnica especializada para a execução de atividades como recrutamento e seleção, elaboração e controle dos Termos de Compromisso, gestão documental, acompanhamento dos estagiários, operacionalização de sistemas informatizados e contratação de seguro contra acidentes pessoais, em conformidade com a legislação vigente.

A ausência dessa estrutura especializada pode acarretar riscos jurídicos, administrativos e operacionais, além de comprometer a regularidade e a finalidade educativa do estágio.

Diante disso, a contratação de agente de integração mostra-se necessária e adequada para assegurar a padronização dos procedimentos, a eficiência na gestão do programa e a mitigação de riscos, permitindo que a Administração Pública concentre seus esforços nas atividades finalísticas, garantindo economicidade, segurança jurídica e qualidade na execução do programa,



em atendimento ao interesse público.

Justifica-se ainda a contratação tendo em vista que o contrato vigente está em prazo final, não sendo mais possível de renovação/prorrogação.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2026, como se vê na página 535, daquele documento, estando assim alinhada ao planejamento administrativo das Secretarias demandantes e às autorizações legais para contratação temporária, estando compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente.

A medida atende ao interesse público, assegura a continuidade dos serviços e observa os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, não se tratando de demanda imprevisível ou alheia ao planejamento institucional.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Objeto consiste em contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração, visando intermediar e promover a gestão do programa de estágio no âmbito do Município de Carlos Barbosa e da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa, mediante a celebração e administração de Termos de Compromisso de Estágio junto às instituições de ensino e estudantes, compreendendo a execução dos procedimentos legais, técnicos, burocráticos e administrativos necessários à realização dos estágios, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, a Lei Municipal nº 2.187/2009, a Lei Municipal nº 2.202/2009, o Decreto Municipal nº 2.819/2014 e demais alterações vigentes.

A empresa contratada será responsável pela intermediação entre a Administração Pública, as instituições de ensino e os estudantes, promovendo a execução das etapas necessárias à formalização do recrutamento e seleção, administração e acompanhamento dos estágios, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, a Lei Municipal nº 2.187/2009, a Lei Municipal nº 2.202/2009 e o Decreto Municipal nº 2.819/2014.

A CONTRATADA deverá:

- a) Atuar na intermediação entre a Administração Pública, instituições de ensino e estudantes em todos os procedimentos necessários à realização dos estágios;
- b) Realizar processos de recrutamento e seleção de estagiários, mediante inscrições e aplicação de provas objetivas preferencialmente em formato digital/online, sendo mínimo 10 questões de múltipla escolha da disciplina de Português e 10 questões de múltipla escolha da disciplina de matemática, por meio de plataforma eletrônica própria, quando solicitado pela Administração Pública.
- c) Elaborar, formalizar e administrar os Termos de Compromisso de Estágio;
- d) Manter cadastro atualizado de estudantes aptos ao estágio, inclusive por área de interesse;
- e) Garantir a regularidade jurídica e documental dos estágios;
- f) Firmar convênios ou instrumentos equivalentes com as instituições de ensino;
- g) Encaminhar e custear, por sua conta, devendo estar incluso no valor apresentado no item proposta de preço, seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante que vier a estagiar no município;
- h) Operacionalizar o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte dos estagiários, mediante recursos financeiros repassados pela Administração Municipal, responsabilizando-se pela execução dos procedimentos administrativos e financeiros necessários à efetivação dos pagamentos nos prazos estabelecidos.
- h.1) Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além, da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária



CARLOS BARBOSA - RS
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a cinco minutos diários;

h.2) O valor repassado atualmente da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte mensal para os estagiários com carga horária semanal de 30 (trinta) horas é de, respectivamente, R\$ 1.850,51 e R\$ 205,92 e para os estagiários com carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanal é de R\$ 1.233,65 e R\$ 137,03, sendo reajustado anualmente no mês de março. Para a Câmara de Vereadores o valor repassado atualmente da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte mensal para os estagiários com carga horária semanal de 30 (trinta) horas é de R\$ 2.288,83, sendo: R\$ 2.059,63 Bolsa-auxílio e 229,20 de auxílio-transporte.

- i) Disponibilizar ferramenta de inclusão e/ou atualização dos dados bancários dos estagiários em meio eletrônico, sendo responsabilidade do estagiário o encaminhamento das suas informações para pagamento.
- j) Disponibilizar plataforma digital para gerenciamento dos estágios, incluindo inscrições, acompanhamento documental, controle de frequência, relatórios e demais procedimentos relacionados ao programa de estágio;
- k) Realizar a migração e transição imediata dos estagiários vinculados ao contrato atual, sem prejuízo da continuidade das atividades;
- l) Acompanhar os estagiários durante toda a vigência do estágio, mediante relatórios semestrais assinados pelos supervisores e encaminhados às instituições de ensino;
- m) Comunicar formalmente à Administração quaisquer irregularidades verificadas na execução dos estágios;
- n) Executar os serviços em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- o) Observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018, adotando medidas de segurança, sigilo e proteção dos dados pessoais dos estudantes e demais envolvidos na execução contratual.

Obs: A contratada será responsável por todos os trâmites dos processos seletivos, incluindo gabaritos, resultados e demais atos pertinentes, bem como pela correção das provas e emissão de relatórios contendo notas individuais e quantitativo de acertos por disciplina e por área de estágio.

Caberá a CONTRATANTE:

- a) Informar à CONTRATADA a abertura de vagas de estágio, indicando o perfil desejado para encaminhamento de candidatos;
- b) Receber os estagiários em seus órgãos e unidades administrativas, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública;
- c) Regularizar a relação de estágio mediante celebração do competente Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto com a instituição de ensino, o estudante e a CONTRATADA;
- d) Garantir a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio;
- e) Disponibilizar instalações e condições adequadas para proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- f) Indicar servidor pertencente ao seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida pelo estagiário, para orientar, supervisionar e acompanhar o estágio;
- g) Exigir periodicamente comprovante de matrícula e frequência regular do estagiário junto à instituição de ensino;
- h) Acompanhar e controlar a frequência dos estagiários vinculados aos seus órgãos;
- i) Repassar à CONTRATADA os valores correspondentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, para fins de pagamento aos estagiários;
- j) Comunicar formalmente à CONTRATADA as situações de desligamento, suspensão ou necessidade de substituição de estagiários;
- k) Exercer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- l) Encaminhar, diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, à instituição de ensino, no mínimo a cada 6 (seis) meses, relatório de atividades desenvolvidas no estágio, contendo avaliação do supervisor e ciência obrigatória do estagiário;
- m) Manter arquivo e controle dos documentos relacionados aos estágios;



CARLOS BARBOSA - RS
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

n) Observar integralmente as disposições da Lei nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis.

A quantidade máxima estimada é de até 49 (quarenta e nove) estagiários ativos para o Município de Carlos Barbosa, conforme regulamentação da Lei Municipal nº 2.187/2009, e de 1 (um) estagiário ativo para a Câmara de Vereadores.

A execução será realizada por meio de plataforma eletrônica e atendimento remoto/presencial, assegurando eficiência, transparência e controle.

Os valores de bolsa-auxílio e auxílio-transporte são aqueles definidos na legislação municipal vigente, sendo o pagamento realizado pela CONTRATADA aos estagiários até o último dia útil do mês de referência, mediante recursos previamente repassados pela Administração.

Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além, da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a cinco minutos diários;

A CONTRATADA será responsável pelos custos administrativos, operacionais, tributários e demais despesas necessárias à adequada execução contratual.

A realização do estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo formalizada mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante, a instituição de ensino e o órgão concedente, com interveniência do agente de integração.

É vedada à CONTRATADA a cobrança de quaisquer taxas ou valores dos estagiários, inclusive taxas de cadastro, contratação, seguros ou similares.

A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso e não ultrapassar 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.

A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível como seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

O desligamento do estagiário poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação vigente e no Termo de Compromisso de Estágio, incluindo:

- a) término do período máximo de estágio;
- b) interesse da Administração;
- c) insuficiência de desempenho;
- d) pedido do estagiário;
- e) descumprimento das obrigações assumidas;
- f) abandono;
- g) interrupção do curso;
- h) conduta incompatível com a Administração Pública.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de 12 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Para fornecimento dos serviços, os eventuais interessados devem cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021; poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:



CARLOS BARBOSA - RS
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- d) Declaração de Idoneidade;
- e) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento;

HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica comprovando experiência na prestação de serviços de agente de integração de estágios.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a Lei Municipal nº 2.187/2009 (Executivo), a Lei Municipal nº 2.202/2009 (Legislativo) e o Decreto Municipal nº 2.819/2014.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para atendimento da necessidade administrativa objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se viável, sob os aspectos técnico e econômico, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração para gestão e operacionalização do programa de estágio, mediante intermediação entre a Administração Pública, instituições de ensino e estudantes.



CARLOS BARBOSA - RS
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Para a composição do valor da taxa administrativa a ser paga para a contratada, foram recebidos 03 (três) orçamentos de empresas atuantes no ramo compatível com o objeto.

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços:

Super Estágios - valor da taxa de R\$ 147,00 (cento e quarenta e setecentos e setenta e sete reais) por estagiário;

INQC - valor da taxa de R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) por estagiário.

Legalle - valor da taxa de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) por estagiário.

A Empresa Fundatec e a empresa NUBE apresentaram negativas.

A empresa CIEE-RS não retornou.

Ainda, foram obtidas referências por meio de pesquisa no site PNCP e Licitacon, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 4.631/2026, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Carlos Barbosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

Conforme pesquisa no site do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, foram localizadas contratações com objeto compatível, Contrato n.º 98/2026, do Município de Santa Tereza - RS, com taxas administrativas nos valores de R\$ 33,71, R\$ 41,61 e R\$ 55,48 e Edital n.º 01.2026 do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS/AMCESPAR**, com taxas administrativas nos valores de R\$ 110,00 reais e 90,00 reais.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor da taxa administrativa de R\$ 56,45 (cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) por estagiário ativo, totalizando o valor de R\$ 2.822,50 (dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) mensais, considerando o quantitativo máximo estimado de até 50 estagiários.

A) VALOR A SER LICITADO: TAXA ADMINISTRATIVA

A) VALOR A SER LICITADO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | VALOR | VALOR | VALOR |
|------|--|------|------|-----------|--------------|---------------|
| | | | ATÉ | UNT. | TOTAL | TOTAL |
| | | | | | MENSAL | ANUAL |
| 1 | contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração, visando à gestão e operacionalização do programa de estágio no âmbito do Município de Carlos Barbosa e da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa. | und | 50 | R\$ 56,45 | R\$ 2.822,50 | R\$ 33.870,00 |

Foram recebidos 03 (três) orçamentos para a composição do preço estimado, nos valores de R\$ 147,00, R\$ 59,90 e R\$ 53,00. Contudo, para fins de apuração da média de mercado, foram considerados apenas os orçamentos nos valores de R\$ 59,90 e R\$ 53,00, tendo em vista que o valor de R\$ 147,00 apresentou discrepância significativa em relação aos demais preços coletados, destoando da realidade mercadológica verificada.

Assim, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e busca pela obtenção de preço compatível com o praticado no mercado, o orçamento com valor excessivamente superior foi desconsiderado para o cálculo da média estimada.

Conforme análise realizada no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se que o valor acima é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.631/2026, que "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre os processos e procedimentos de licitações e contratos administrativos no Município de Carlos Barbosa", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação foi definido a partir da pesquisa de mercado, com pesquisa direta com 4 (quatro) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de e-mail; em conformidade com a legislação vigente e com o regulamento municipal, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado. Para fins de comparação



CARLOS BARBOSA - RS
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

- pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de e-mail;

Junto ao valor estimado para a taxa administrativa, já está considerado o seguro contra acidentes pessoais, em favor do estudante que vier a estagiar no município, que trata o Art. 9º, Inciso IV da Lei Federal Nº 11.788/2008 e Art. 10, inciso II, da Lei Municipal 2.187/2009, o qual será de responsabilidade da Contratada.

B) ESTIMATIVA FINANCEIRA TOTAL

Para fins orçamentários, de reserva de dotação e empenho, considerou-se também a estimativa das despesas decorrentes do pagamento de bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, usando como base os valores que serão pagos aos estagiários no mês de Junho de 2026.

| DESCRIÇÃO | ESTIMATIVA JUNHO/2026 | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|---|-----------------------|---------------|------------------|
| BOLSA AUXÍLIO + AUXÍLIO TRANSPORTE -MUNICÍPIO | 46 | R\$ 91.167,08 | R\$ 1.094.004,96 |
| BOLSA AUXÍLIO + AUXÍLIO TRANSPORTE -CÂMARA | 1 | R\$ 2.288,83 | R\$ 27.465,96 |

Os quantitativos e valores referentes às bolsas e auxílios possuem caráter estimativo, podendo variar conforme a efetiva demanda da Administração Pública durante a execução contratual.

Por se tratar de estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Contratante, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Município de Carlos Barbosa e Câmara de Vereadores, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração, visando à gestão e operacionalização do programa de estágio no âmbito do Município de Carlos Barbosa e da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa.

A empresa contratada será responsável pela intermediação entre a Administração Pública, as instituições de ensino e os estudantes, promovendo a execução das etapas necessárias à formalização, administração e acompanhamento dos estágios, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, a Lei Municipal nº 2.187/2009, a Lei Municipal nº 2.202/2009 e o Decreto Municipal nº 2.819/2014.

A solução contempla a execução de atividades administrativas, técnicas e operacionais relacionadas ao programa de estágio, incluindo recrutamento e seleção de estudantes, elaboração e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio, controle documental, acompanhamento dos estagiários, gestão informatizada do programa, contratação de seguro contra acidentes pessoais e operacionalização do pagamento de bolsa-auxílio e auxílio-transporte.

A quantidade máxima estimada é de até 49 (quarenta e nove) estagiários ativos para o Município de Carlos Barbosa, conforme regulamentação da Lei Municipal nº 2.187/2009, e de 1 (um) estagiário ativo para a Câmara de Vereadores.

O valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte será pago pela contratada aos estagiários impreterivelmente até o último dia útil do mês base da contratação, igualando-se ao calendário de pagamento dos servidores municipais.

Os estagiários serão contratados mediante a necessidade da Administração Municipal de Carlos Barbosa e Câmara de Vereadores, não sendo obrigatoriedade da contratante a contratação total.

A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso e não ultrapassar 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.

A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

A execução será realizada por meio de plataforma eletrônica e atendimento remoto/presencial, assegurando eficiência, transparência e controle.



CARLOS BARBOSA - RS
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O valor repassado atualmente da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte mensal para os estagiários com carga horária semanal de 30 (trinta) horas é de, respectivamente, R\$ 1.850,51 e R\$ 205,92 e para os estagiários com carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanal é de R\$ 1.233,65 e R\$ 137,03, sendo reajustado anualmente no mês de março. Para a Câmara de Vereadores o valor repassado atualmente da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte mensal para os estagiários com carga horária semanal de 30 (trinta) horas é de, respectivamente, R\$ 2.288,83, sendo: R\$ 2.059,63 Bolsa-auxílio e 229,20 de auxílio-transporte.

A CONTRATADA será responsável pelos custos administrativos, operacionais, tributários e demais despesas necessárias à adequada execução contratual.

A realização do estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo formalizada mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante, a instituição de ensino e o órgão concedente, com interveniência do agente de integração.

É vedada à CONTRATADA a cobrança de quaisquer taxas ou valores dos estagiários, inclusive taxas de cadastro, contratação, seguros ou similares

A contratada será responsável por todos os trâmites dos processos seletivos, incluindo gabaritos, resultados e demais atos pertinentes, bem como pela correção das provas e emissão de relatórios contendo notas individuais e quantitativo de acertos por disciplina e por área de estágio.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração .

A Administração indicará os servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;



CARLOS BARBOSA - RS
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os acessórios para a operacionalização do objeto, podem ser supridas apenas com a contratação ora proposta, sendo que os serviços que se pretende são autônomos e não dependem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental. Ademais, a adoção de solução informatizada contribui para a racionalização do uso de recursos materiais e energéticos, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade na Administração Pública.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.